



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6240/2025 • Caxias - MA, 03/07/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABIENTE

- Decretos, Portarias e Regimento Interno

2 - SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

- Nota

2 - CAXIASPREV

- Portaria

DECRETO

DECRETO 154/2025.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE Técnico em Enfermagem Intensivista (Zona Urbana) DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) **BENIGNO BARROS BRANDAO** do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem Intensivista (Zona Urbana)**, matrícula nº **39142-1**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 01/03/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23/04/2025.

José Gentil Rosa Neto

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL DE N° 180 DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal

CONSIDERANDO As diretrizes da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, convocada pela Portaria GM/MMULHERES nº 66, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Caxias/MA**, a ser realizada nos dias **10 e 11 de julho de 2025**, com o tema central: **“Mais Direitos, Mais Poder para as Mulheres”**.

Art. 2º A Conferência Municipal terá como objetivos principais:

I – Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas públicas para as mulheres no município;

II – Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres no território de Caxias, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III – Propor diretrizes e ações prioritárias para a formulação do **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**;

IV – Eleger as representantes do município para a etapa estadual e nacional da **5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres**.

Art. 3º A Conferência será coordenada pela **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres**, em articulação com o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, e organizada por uma **Comissão**, composta por **06 representantes do Poder Público e da Sociedade Civil**, cuja composição será formalizada por **resolução específica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres**.

Art. 4º Compete à Comissão a elaboração e aprovação do **Regimento Interno da Conferência**, disciplinando sua dinâmica, metodologia de trabalho e os critérios de participação e eleição das delegadas municipais.

Art. 5º A estrutura necessária para a realização da Conferência será **disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Caxias**, com apoio das Secretarias Municipais e de órgãos parceiros, de acordo com as disponibilidades administrativas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias-MA

DECRETO MUNICIPAL DE N° 181 DE 03 DE JULHO DE 2025

CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.ma.gov.br/dom> - Volume 5, N°. 6240/2025



MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a Igualdade Racial no âmbito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada no dia 10 de junho de 2025, em Caxias/MA, com o tema central:

"Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial". A conferência será copresidida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Caxias, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de planejar, organizar, mobilizar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da Conferência Parágrafo único. A composição da Comissão Organizadora será definida por portaria específica, devendo assegurar a participação paritária, entre representantes do Município de Caxias e da sociedade civil, comprometidos com a temática da igualdade racial.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias-MA

ERRATA

DECRETO Nº 107/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 6181/2025, CAXIAS (MA), EM 02 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais fundamentado no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 7º, § 3º e 9º, § 3º da Lei Municipal Nº 2.192/2014, torna publica a seguinte **ERRATA** para alteração de membro representante dos servidores ativos e inativos no Conselho de Administração e membro representante do poder executivo do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias:

I. No Art.1º do **DECRETO Nº 107**, DE 28 DE ABRIL DE 2025, **aonde se lê:**

Art.1º Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV, para complementarem o mandato do Biênio subsequente, conforme segue:

I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:
Titular: Celso Mota Melo
Suplente: Noêmia Ferreira da Silva

II. CONSELHO FISCAL

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Eduardo José da Silva Medeiros
Suplente: Eliana Maria Nunes Rodrigues

III. Leia-se:

Art.1º Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV, para complementarem o mandato do Biênio subsequente, conforme segue:

I- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:
Titular: Almir Lima da Silva
Suplente: Noêmia Ferreira da Silva

II- CONSELHO FISCAL

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Divanildo da Silva Alves
Suplente: Eliana Maria Nunes Rodrigues

GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

ERRATA AO DECRETO Nº 178, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

No Decreto nº 178, de 30 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias/MA, Ed. 6238/2025, no artigo 9 no inciso II e artigo 11, **ONDE SE LÊ:**

"Art. 9º ...

II - Técnico-administrativos nas Unidades de Ensino da Educação em Tempo Integral: gestor-geral, gestor adjunto, secretário escolar, auxiliar de secretaria, manipulador de alimentos, segurança escolar, zelador/auxiliar de serviços gerais, auxiliar de sala e monitor de sala para as turmas de creches e pré-escola e monitor."

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para definição de quantidade de professores, auxiliar de sala e monitor de sala na Educação Infantil:

LEIA-SE:

"Art. 9º ...

II - Técnico-administrativos nas Unidades de Ensino da Educação em Tempo Integral: gestor-geral, gestor adjunto, secretário escolar, auxiliar de secretaria, manipulador de alimentos, segurança escolar, zelador/auxiliar de serviços gerais, e monitor de sala para as turmas de creches e pré-escola e monitor

"Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para definição de quantidade de professor e monitor de sala na Educação Infantil:"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL Nº 02 DE 01 DE JULHO DE 2025 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA PRESENCIAL E VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026 A 2029, E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) EXERCÍCIO 2026, DA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

O Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de Convocação para a realização de consulta pública, com o objetivo de promover a participação popular no processo de planejamento orçamentário do Município. A iniciativa visa à coleta de sugestões da população para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

O **PPA** é o principal instrumento de planejamento governamental, estabelecendo diretrizes, metas e ações de governo para os próximos quatro anos, sendo a **participação popular essencial** para garantir legitimidade, transparência e efetividade à gestão pública.

Por meio desta consulta, pretende-se ampliar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, garantindo transparência, legitimidade e corresponsabilidade na definição de programas e ações que atenderão às reais necessidades da população caxiense.

A consulta será realizada de duas formas:

- **On-line**, com envio de sugestões, via formulário digital no site da Prefeitura, no período de **15 a 30 de julho de 2025**, conforme **Anexo I** deste edital;



- **Presencial**, por meio de reuniões públicas nas zonas urbana e rural, conforme cronograma apresentado no **Anexo II**.

OBJETIVOS DA CONSULTA PÚBLICA:

- Garantir a participação direta da população na definição de políticas públicas e programas municipais;
- Promover a transparência da gestão pública;
- Informar a população sobre o planejamento e a execução orçamentária;
- Cumprir as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A participação é aberta a todos os cidadãos, representantes da sociedade civil, conselhos, associações e demais interessados. As sugestões que contenham conteúdo ofensivo ou que estejam fora do escopo do tema serão desconsideradas.

A Prefeitura de Caxias reitera seu compromisso com a gestão participativa e convida todos a contribuir com propostas que servirão de base para o PPA 2026–2029 e a LOA 2026, conforme formulário disponível no Anexo I ou presencialmente, segundo as datas do Anexo II.

Caxias – MA, 01 de julho de 2025.

José Gentil Rosa Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CONSULTA PÚBLICA VIRTUAL

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

Considerando a necessidade de garantir transparência e ampliar o acesso da população aos instrumentos de participação social;

A Prefeitura Municipal de Caxias disponibiliza o seguinte formulário virtual para participação popular:

1. Em qual bairro ou distrito você reside?
2. Quais as prioridades para o Meio Ambiente?
3. Quais as prioridades para a Agricultura?
4. Quais as prioridades para Turismo, Cultura, Esporte e Lazer?
5. Quais as prioridades para Obras e Serviços Urbanos?
6. Quais as prioridades para Assistência Social?
7. Quais as prioridades para a Saúde?
8. Quais as prioridades para a Educação?
9. Como você avalia a situação da Habitação no município?
10. Como você avalia a situação do Saneamento Básico?
11. Como você avalia a situação do Trabalho no município?
12. Como você avalia a situação da Segurança Pública?
13. Você costuma participar de audiências públicas no município?
14. Outras sugestões para a Gestão Municipal:

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PRESENCIAIS DO PROCESSO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026 A 2029 E DA LOA – 2026, DE CAXIAS - MA.

ZONA URBANA					
DATA/MÊS	HORA	ZONA	LOCAL	BAIRROS	EQUIPE RESPONSÁVEL
14/07	09h30	Leste	Colégio Mun. Antônio Rodrigues Bayma	Nova Caxias, Mutirão, João Viana, José Castro, Bela Vista, Dinir Silva, Pai Geraldo e Baixinha	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto), Vidigal Borges (Advogado) e Ana Clara (Arquiteta)
15/07	09h30	Norte	U.I.M. Antenor Viana Gomes Jr.	Seriema, Antenor Viana, Raiz, Teso Duro, Bacuri e São Francisco	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto), Vidigal Borges (Advogado) e Ana Clara (Arquiteta)
16/07	09h30	Sul	U.I.M. Antônio Edson	Vila Alecrim, Vila Lobão, Cangalheiro, Vila São José, Pampulha, Itapecuruzinho, Fumo Verde, Luiza Queiroz e Volta Redonda	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto), Vidigal Borges (Advogado) e Ana Clara (Arquiteta)
17/07	09h30	Central	Museu da Balaia	Centro, Morro do Alecrim, Castelo Branco e Refinaria	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto), Vidigal Borges (Advogado) e Ana Clara (Arquiteta)
18/07	09h30	Oeste	U.E.M. Costa Sobrinho	Caldeirão, Tamarineiro, Trezidela, Pirajá, Fazendinha, Campo de Belém, Ponte e Salobro e Vila São João	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto), Vidigal Borges (Advogado) e Ana Clara (Arquiteta)

ZONA RURAL			
DATA	HORA	LOCAL	RESPONSÁVEL
23/07	09h30	Brejinho - 1º Distrito (ESCOLA)	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto) e Vidigal Borges (Advogado) Ana Clara (Arquiteta)
24/07	09h30	Chapada - 3º Distrito (ESCOLA)	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto) e Vidigal Borges (Advogado) Ana Clara (Arquiteta)
25/07	09h30	Nazaré do Bruno – 2º Distrito (GINÁSIO)	Vidigal (Secretário Adjunto de Planejamento), Joaci (Contador) Arnaldo (Coordenador de Projetos), Gracieleide (Assistente Social), Gracy (Assistente Social), Vicente (Arquiteto) e Vidigal Borges (Advogado) Ana Clara (Arquiteta)

NOTA

NOTA OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Caxias -MA, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Administração, informa aos candidatos convocados no concurso público regido pelo Edital nº **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nº 07/2025 – 113º CHAMADA, publicado no dia 25/06/2025, Diário Oficial nº 6234/2025, que, excepcionalmente, serão aceitas as **perícias médicas** agendadas e realizadas fora do prazo originalmente estabelecido no referido edital.

A medida visa garantir o direito de ampla participação dos candidatos, considerando a dificuldade de agendamento em determinados prazos, bem como a limitação de disponibilidade de vagas para avaliação pericial.



Ressaltamos que todos os laudos e documentos apresentados deverão atender aos demais critérios e exigências constantes no edital e nas orientações da Junta Médica Oficial.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal Adjunta de Administração ou na Coordenação de Recursos Humanos localizadas na Sede da Prefeitura Municipal.

Caxias -MA, 03/07/2025.

Josinaldo Cordeiro

Secretário Adjunto Municipal de Administração

PORTARIA

PORTARIA CAXIASPREV Nº 043/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV)**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIA MARCIA DA CRUZ LIMA**, portadora da matrícula: **22129-1**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 01 de julho de 2025 e findando em 15 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JULHO DE 2025.

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA MUNICIPAL Nº 05 DE 01 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026/2029”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos trabalhos de elaboração do **Plano Plurianual - PPA 2026/2029** para atender as exigências do artigo 203, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como colher propostas e sugestões para a LOA exercício financeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, e colher propostas e sugestões para a LOA exercício financeiro de 2026, formada pelos seguintes membros da Administração Direta do Município:

VIDIGAL BORGES TORRES
JOACI NERES DOS SANTOS
NABY JACKSON RODRIGUES SILVA

ARNALDO BRUNO COELHO GOMES
VIDIGAL BORGES TORRES FILHO

GRACY VIANA MAIA

GRACILIDADE DOS SANTOS OLIVEIRA

VICENTE DE PAULA FERREIRA BATISTA NETO

Art. 2º A Comissão Especial será presidida pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, e secretariada por um membro da comissão indicado pelo presidente, que ficará incumbido da apuração das propostas coletadas através de ausculta a sociedade em reuniões presenciais e de questionário online, disponibilizado no site desta prefeitura.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxias - (MA), 01 de julho de 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias-MA

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias - MA:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades; e

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;

II - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;

III - Eleger os delegados do Município de Caxias, para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, e como lema: “Desafios para o desenvolvimento urbano de Caxias”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhada para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação a toda sociedade.

§ 3º A temática será dividida em 4 (quatro) eixos:

I – Mobilidade urbana;

II – Saneamento básico;

III – Habitação;

IV – Desenvolvimento econômico.

Art. 4º. Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, serão elaborados pela Comissão Preparatória que, após aprová-los, dar-lhes-á publicidade antes do início da Etapa Municipal.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, tem abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implementação no Município.

Art. 6º. A 5ª Conferência, etapa municipal, será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.



§1º Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 5ª Conferência, etapa municipal.

§2º Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória.

§3º Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes um presidente e um secretário.

§4º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§5º Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

Art. 7º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, produzirá um relatório de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual e preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do site eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Cidades com as informações da Conferência Municipal.

Art. 8º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º A Conferência, etapa municipal, tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios;

§ 2º Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

Art. 9º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, será presidida pelo Presidente do Conselho da Cidade de Caxias - CMCC e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 10. A organização e realização da Conferência, etapa municipal, será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal, com apoio dos demais Órgãos que compõem a Prefeitura de Caxias.

Parágrafo Único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Preparatória Municipal, estão relacionados no Anexo I deste Regimento.

Art. 11. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - Definir o Regimento, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição dos delegados para a etapa estadual, respeitando as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos;

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo essas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias;

III - Criar grupos de trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - Elaborar a proposta de programação da Conferência Municipal;

V - Definir forma de participação;

VI - Designar facilitadores e relatores;

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias;

VIII - Promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-los da organização da Conferência, etapa municipal, assim como divulgá-la perante os Parlamentares;

IX - Mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento no âmbito Municipal, para a preparação e participação na Conferência Municipal;

X - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, etapa municipal, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - Propor os nomes dos expositores e a pauta da Etapa Municipal e definir os nomes de participantes em mesas de debate e pauta da referida;

XII - Atuar como elo entre os segmentos integrantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias;

XIII - Comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da Conferência, etapa municipal;

XIV - Sistematizar os resultados gerando um relatório final da Conferência Municipal a ser encaminhado para o Governo Municipal e promover sua publicação e divulgação;

XV - Remeter as propostas resultantes da Conferência Municipal das Cidades e a relação de delegados (as) à Coordenação Executiva Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, até 10 dias após a sua realização a fim de validá-la e devem enviar as mesmas informações à Comissão Executiva Nacional para registro;

SEÇÃO II DOS RECURSOS IMPETRADOS

Art. 12. Compete à Comissão Preparatória Municipal encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida

Conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso a Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I - Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II - Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III - Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV - Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º. A Comissão Preparatória Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambigüidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º. O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 14º. As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Preparatória Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DELEGADAS E DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 15º. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Regulamento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias.

Art. 16º. A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos – municipais: 42,30%;

II - Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV - Empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%; e;

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%.

§ 1º As vagas definidas no Inciso I serão distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Poder Público Estadual, e 20,30% Para o Poder Público Municipal.

§ 2º No caso de haver vacância no percentual de representantes do segmento Público Federal ou Estadual, a mesma deve ser preenchida pelo Poder Público Municipal.

§ 3º A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 4º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa;

§ 5º No caso de não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 17º. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos delegados participantes



da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Preparatória.

§ 1º. O segmento interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º. O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Preparatória.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL

Art. 18. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º. O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º. O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º. A Comissão Preparatória Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas com a organização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Caxias.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 20. A eleição dos membros titulares e suplentes de Conselho da Cidade de Caxias, ocorrerá na Conferência Municipal da Cidade, conforme disposto na Lei nº 1.650/2016 e o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Caxias - CMCC.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá após a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os resultados das discussões temáticas da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Caxias, poderão subsidiar a elaboração do planejamento e a execução orçamentária da Prefeitura de Caxias, sem prejuízo dos encaminhamentos dos trâmites inerentes à própria Conferência.

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal
Movimentos Populares
Trabalhadores
Empresários
Academia
ONGs
Total

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II

Composição da Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade

Entidade
Segmento

ANEXO III

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____,
dirigente/responsável/servidor da entidade _____

_____, pertencente ao segmento _____

_____, da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____

_____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração
[nome do município], _____ de _____ de 2025

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclame,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

